

W: 1950



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO.

QUADRO RESUMO

1. PARTES:

CENTROSERRA CONVENTION CENTER LTDA, inscrita sobre o CNPJ-95.826.335/0001-70, cita Rua Luiz Gonzaga Proença, nº445 – bairro Universitário, aqui representado por seus Diretores João César Pellin, brasileiro, casado portador do RG-1.628.258 e CPF-568.049.899-53 e Valdir Luiz Della Giustina, brasileiro, casado portador do RG-4.666.466-1 e CPF-255.551.039-72, doravante denominado CONTRATADO.

CONSOLI EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ – 05.991.678/0001-05, CITA Rua Frei Josephina Ferrari, nº 81 Km. 138 – Bairro Santa Rita, CEP – 89162-408, neste ato representado por Ricardo Machado dos Santos, inscrito no CPF – 043.170.459-74, doravante denominados CONTRATANTE.

2. EVENTO: FORMATURA DO TERCEIRÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VIDAL RAMOS JÚNIOR 2017 – Colação e Baile.

3. DATAS E HONORÁRIOS:

- Data do Evento: 16 de dezembro de 2017
- Espaço: 25% da plenária.
- Formandos: 24
- Convidados: 1.000

Descrição	Período	Horário
3.1. Montagem	14/12/2017	Horário comercial.
3.2. Ensaio	11/12/2017	18:30h
3.3. Evento: Colação e Baile de Formatura.	16/12/2017	8:00 hs do 24:00hs até 5:00hs do dia 17/12/2017
3.4. Desmontagem	17/12/2017	8:00 hs às 12:00 hs.

4. SERVIÇOS GERAIS

Tipo	Descrição	Valor RS
4.1. Segurança	Interna e áreas comuns, empresa devidamente credenciada na Polícia Federal.	Por conta e responsabilidade do CONTRATANTE (Formandos).
	Estacionamento	Por conta do CONTRATADO (Centroserra).
4.2. Limpeza	02 Sanitários/ incluso material de limpeza e higiene e mão de obra.	R\$ 380,00
	Limpeza pós evento.	Cortesia.
	Limpeza entre Colação e Baile.	Por conta e responsabilidade do CONTRATANTE.
4.3. Ambulatório	Enfermeira	Por conta e responsabilidade do CONTRATANTE.



4.4. Acessórios	400 Cadeiras	Cortesia (Centroserra)	CONTRATADO
	30 Mesas e tampões	Cortesia (Centroserra)	CONTRATADO
4.5. ROLHAS. - não existe limite de aquisição de rolhas, caso não seja consumido a bebida será devolvida até final do baile.	Bebidas Importadas e Importadas.		R\$ 40,00/ litro
4.6. Estacionamento	Colação		Livre acesso.

**5. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

Tipo	Descrição	Valor
5.1. A ser definido.		

**6. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**I. Preços**

Item	Valor
6.1. Uso do Espaço para montagem e desmontagem de infraestruturas (itens 3.1 e 3.3).	Não será cobrado
6.2. Uso do Espaço para o Evento (item 3.2).	R\$ 6.100,00
6.3. Ar Condicionado - a confirmar	
6.4. Limpeza (item 4.2)	R\$ 380,00
6.5. Soma dos itens( 6.1;6.2;6.3 e 6.4)	R\$ 6.480,00
6.6. Desconto Promocional	R\$ 980,00
<b>6.7. Total</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>

**II. Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Valor
6.8. Primeira Parcela	03/11/2017	R\$ 2.750,00
6.8.1 Segunda Parcela	04/12/2017	R\$ 2.750,00
6.9. Custos adicionais ( deprecação do patrimônio..)	48 horas após o evento.	A ser apurado.

As partes qualificadas no **item 1 do Quadro Resumo**, tem entre si ajustada a cessão de uso temporário de espaço para eventos e prestação de serviços, a ser regido pelo Código Civil Brasileiro e as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: ESPAÇOS E SERVIÇOS CONTRATADOS, ETAPAS, DATAS E HORÁRIOS.**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato:
  - a) A cessão temporária de uso, em favor do CONTRATANTE, de espaço(s) do Centro de Eventos denominado **CENTROSERRA** e respectiva infra-estrutura, para a realização de eventos conforme discriminação no **item 3** do Quadro Resumo;
  - b) A apresentação dos serviços identificados nos itens 4 do mesmo Quadro Resumo.
- 1.2. A utilização dos espaços pelo CONTRATANTE e a prestação dos serviços pelo CENTRO SERRA são destinados exclusivamente à realização do evento descrito e identificado no **item 2** do Quadro Resumo, nas datas, condições e horários previstos no mesmo quadro resumo e demais disposições deste Contrato e seus anexos.
  - 1.2.1. O CONTRATANTE deverá cumprir rigorosamente o horário básico de montagem e desmontagem do evento, previsto no **item 3** do Quadro Resumo.
  - 1.2.2. A utilização de quaisquer espaços adicionais ou dos espaços contratualmente cedidos em horários diversos ou excedentes aos contratados deverá ser obrigatoriamente precedida de prévia e expressa autorização do CENTRO SERRA e pagamento do respectivo preço, se houver.
- 1.3. Os serviços gerais e de alimentação identificados no Quadro Resumo estão detalhados e especificados na Relação de Serviços Contratados que, rubricada pelas partes faz parte integrante do presente Contrato, sob forma de ANEXO I.
- 1.4. O presente contrato não inclui a locação de qualquer equipamento, objeto ou prestação de serviço, que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento, sabidamente nos **itens 3, 4 e 5** do Quadro Resumo.
  - 1.4.1. A prestação de quaisquer serviços adicionais, não expressamente previstos neste instrumento deverá ser precedida de aditivo ao contrato, de comum acordo com a Administração do CENTRO SERRA, ficando o atendimento condicionado ao pagamento da remuneração correspondente, se houver.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO.**

- 2.1. Pela utilização do espaço ora contratado para realização do evento e prestação dos serviços gerais discriminados nos **itens 3, 4** do Quadro Resumo e no Anexo I, o CONTRATANTE pagará ao CENTRO SERRA, em moeda corrente, o preço correspondente à **soma das importâncias fixas constantes em 6.8 do item 6** do Quadro de Resumo.
  - 2.1.1. As importâncias variáveis referidas em **6.8. do item 6** do Quadro Resumo, referente às despesas com depreciação e danos causados ao patrimônio, energia elétrica, água e outras previstas na cláusula sétima deste instrumento, serão apuradas até 15 (quinze) dias após a desmontagem do evento.
- 2.2. O pagamento do preço deverá ser feito de acordo com o cronograma e nas condições previstas no **subitem II do item 6** do Quadro Resumo, em moeda corrente na Tesouraria do CENTRO SERRA, na Rua Luiz Gonzaga Proença, nº445, Bairro Universitário – Lages/SC, de 2ª a 6ª feira no horário das 9:00 horas às 17:30 horas, ou através de depósito bancário devidamente comprovado, ou ainda mediante boleto bancário expedido pelo CENTRO SERRA.
  - 2.2.1. Todos os valores e preços estabelecidos neste contrato serão reajustados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, na data do efetivo pagamento, de acordo com o

IGPM/FGV, ou, em caso de extinção deste índice, de qualquer outro similar que seja estabelecido pelas partes contratantes.

A disposição constante deste item é válida para todos os valores devidos ao CENTROSERRA por força deste contrato.

2.2.2. Eventuais atrasos no pagamento implicarão em multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (1 por cento) ao mês. Após 15 (quinze) dias de atraso de qualquer prestação, ficará facultado ao CENTROSERRA optar entre receber em mora ou considerar rescindido o contrato com todos os seus efeitos.

2.3. Os preços constantes deste contrato são fixados com base nas condições vigentes na data de sua assinatura. Caso venham a ocorrer modificações na política governamental, de ordem legislativa e/ou administrativa, bem como nas políticas tarifárias para serviços públicos ou quaisquer outros que indicam diretamente nas obrigações contratadas, afetando o equilíbrio contratual, as partes desde logo concordam que, de boa fé, efetuarão das necessárias revisões da base de preços relativas às partes remanescentes.

2.4. Tendo em vista que a realização de eventos depende de reserva de espaço e organização da estrutura de serviços com razoável antecedência, fica estabelecido que a solicitação de cancelamento e ou transferência de data do evento deverá ser comunicada por escrito, mediante protocolo na Administração do CENTROSERRA, ficando a CONTRATADA, no caso de mudança de data, sujeita à agenda do CENTROSERRA.

Obs: No caso da CONTRATANTE cancelar o evento com 30 dias ou menos para a data de sua realização, fica imposta multa de R\$ 2.250,00, sendo 50% do valor do contrato que é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

2.5. Se o CENTROSERRA por algum motivo alheio à sua vontade, sobretudo casos fortuitos ou de força maior e circunstâncias anormais graves, sinistros for impedido de executar total ou parcialmente o Contrato e não puder colocar à disposição do CONTRATANTE os locais e/ou as prestações de serviços objeto de Contrato, ficará sujeita ao pagamento da multa estipulada no item 2.4 deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS E RESPONSABILIDADES

3.1. Fica facultado ao CENTROSERRA, conforme a natureza ou específicas características do evento ou de seus participantes, exigir que sejam contratados, às expensas e sob responsabilidade do CONTRATANTE, os seguros abaixo previstos:

- a) seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados a terceiros por ocasião da montagem, desmontagem e realização do evento tendo o CENTROSERRA expressamente indicado como “terceiro” na apólice;
- b) seguro sobre riscos diversos na modalidade de equipamento em exposição, abrangendo tumulto e depredação, visando segurar todas as instalações mobiliárias, equipamentos e utensílios de propriedade do CENTROSERRA ou áreas cedidas e demais dependências do CENTROSERRA Convention Center Ltda;
- c) seguro dos eventuais de responsabilidade de cada um dos eventuais expositores contra danos aos seus bens e aos de terceiros, sabidamente nas hipóteses de salões e feiras.

3.1.1. Na hipótese do CENTROSERRA exigir a contratação dos seguros, conforme acima facultado, o CONTRATANTE deverá apresentar a(s) respectiva(s) apólice(s) de seguro até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao início da montagem do evento, sob pena de rescisão do contrato por inadimplemento contratual.

3.2. Independentemente dos seguros a serem contratados, o CONTRATANTE é integralmente responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros, ou ao próprio CENTROSERRA durante o evento, sua montagem ou desmontagem, isentando desde logo e expressamente o CENTROSERRA por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados a terceiros em razão da realização, montagem ou desmontagem do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1. Os espaços objeto deste Contrato somente serão disponibilizados ao CONTRATANTE após o pagamento total dos valores contratados.

4.2. O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo CONTRATANTE, de caráter pecuniário ou não, importará na automática rescisão do contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, permitindo ao CENTROSERRA não disponibilizar o espaço e prestar os serviços destinados à realização do evento ou, caso já esse tenha iniciado, impedir a continuação do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PLANO E ROTEIRO DO EVENTO

5.1. O CONTRATANTE deverá submeter à aprovação da Administração do CENTROSERRA até 15 (quinze) dias antes do início da montagem do evento, o PLANO e ROTEIRO DO EVENTO, contendo todos os dados, informações e documentos necessários à realização do evento:

- Programa e horários definidos;
- Licenças e alvarás necessários;
- Detalhamento de ambientação de salas;
- Ramais telefônicos/ pontos de internet; (se houver)
- Pontos de água e esgoto. (se houver)

5.2. Para as hipóteses de feiras, salões ou semelhantes, serão aplicáveis as seguintes regras:

5.3. Qualquer alteração do PLANO e ROTEIRO DO EVENTO deverá ser comunicado e protocolado junto a Administração do CENTROSERRA, que em comum acordo e baseados na boa fé resolverão as questões.

#### CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DESPESAS

6.1. Além do valor do preço contratado para utilização dos espaços, prestação dos serviços gerais e de alimentação previstos na cláusula segunda acima, o CONTRATANTE se obriga a pagar ao CENTROSERRA as seguintes despesas:

- a) **ILUMINAÇÃO**- O CENTROSERRA fornecerá sem ônus 100% da iluminação vigia da área contratada.
- b) **ENERGIA ELÉTRICA** - Consumo de energia elétrica do ar condicionado, se usados, será cobrado o valor da Tabela da CELESC.
- c) **ÁGUA NA ÁREA DE EVENTOS** - O CENTROSERRA fornecerá sem ônus.

6.2. Os valores previstos nos itens b) e c) acima serão majorados automaticamente caso haja reajustamento de tarifas por parte da CELESC e SEMASA, na mesma proporção dos aumentos praticados por essas concessionárias.

6.3. Os valores devidos pelo CONTRATANTE em razão das despesas previstas nesta cláusula deverão ser pagos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desmontagem do evento, obrigatoriamente anteriormente à devolução da caução prestada.



## CLÁUSULA SÉTIMA – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E ACESSO AO ESPAÇO CONTRATADO

7.1. Todas as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE para prestação de serviços relacionados à montagem, desmontagem ou realização do evento, incluindo-se montadores, decoradores, marceneiros, floristas e quaisquer outros, deverão, para ter acesso ao espaço onde será realizado o evento, serem prévia e devidamente credenciados junto à contratada.

7.1.1. Em razão da segurança do próprio CONTRATANTE e todo o público que frequenta o CENTRO SERRA, não será permitida, em nenhuma hipótese, a entrada ou permanência de pessoas não credenciadas.

O descumprimento a esta disposição caracteriza infração contratual grave e importará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.2. O acesso dos participantes ao evento a ser realizado no espaço contratado será exclusivamente pelas áreas indicadas pelo CENTRO SERRA, conforme as específicas características de cada evento, inclusive no que se refere às etapas de montagem e desmontagem.

7.3. O CONTRATANTE deverá providenciar às suas expensas sinalizações externas e internas, indicando os acessos.

7.4. Não será permitida a entrada de materiais e/ou equipamentos pelas áreas de circulação dos participantes do evento ou tampouco fora dos horários estabelecidos pelo organizador do evento, ficando restritos para este fim apenas os portões de carga e descarga especialmente designados.

7.5. Durante a realização do evento, bem assim como nas etapas de montagem e desmontagem, as saídas de emergência deverão permanecer sempre desobstruídas. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às saídas de emergência, sob pena de caracterização de infração contratual grave.

7.6. A segurança, tanto para as áreas internas, como as áreas externas do CENTRO SERRA durante todo o período de uso das instalações, o que compreende a montagem, o evento e a desmontagem e inclusive a guarda de materiais, objetos e instalações, será efetuada por pessoal devidamente qualificado, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. Para efeito deste contrato e especificamente desta cláusula, considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

8.2. O CONTRATANTE poderá promover publicidade no interior e no exterior das áreas destinadas ao evento objeto deste contrato, sem que acarrete qualquer custo adicional.

8.3. É vedado a terceiros a promoção de publicidade, tanto na parte interna como na externa do CENTRO SERRA, sem o consentimento da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, ADMINISTRATIVAS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção de alvarás, licenças e pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), da taxa de licença de publicidade, do recolhimento de direitos autorais ao ECAD, alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Prefeitura Municipal e Polícia Civil. A ausência de cumprimento de quaisquer dessas obrigações acarretará a impossibilidade de realização ou a suspensão do evento, se já iniciado.

9.2. O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas e previdenciários, comissões e qualquer espécie de remuneração devida a seus funcionários ou contratada, desde logo isentando o CENTROSERRA EVENTOS de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.3. O CENTROSERRA não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por eventuais acidentes, inclusive de trabalho, ocorridos durante a montagem, desmontagem e realização do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

10.1. A venda e distribuição de bebidas são responsabilidade da CONTRATADA ou empresa credenciada, sendo vedado esta comercialização pela CONTRATANTE.

10.1. Caberá com exclusividade ao CONTRATANTE direta ou indiretamente, a comercialização de alimentos no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES e espaços destinados a eventos.

10.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a apresentação, ao CENTROSERRA, da lista das empresas que irão comercializar alimentos no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES.

10.3. Não será permitido o acesso ao interior do CENTROSERRA de pessoas portando bebidas ou alimentos, bem como quaisquer produtos destinados à comercialização no interior das instalações, exceto produtos pertinentes a Formatura do Terceirão do Colégio Energia, e devidamente consentidos pelo CONTRATANTE, cabendo ainda ao CONTRATANTE a divulgação deste procedimento aos participantes do evento contratado e o controle das áreas de acesso ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTACIONAMENTO

11.1. É reservado o direito para o CENTROSERRA Convention Center a administração e exploração comercial do estacionamento, que será cobrado um valor por veículo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORA, INADIMPLENTO E CLÁUSULAS PENAIS.

12.1. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste contrato implicará na incidência de uma multa, de caráter penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ressalvas as multas específicas, previstas nos itens 2.2.2. e supra, especificamente para os casos de, respectivamente, atraso de pagamento das parcelas de preço ajustadas e cancelamento da realização do evento contratado.

12.2. À parte prejudicada pelo inadimplemento poderá, a seu critério, optar por rescindir o contrato, ficando a parte infratora ainda assim obrigada ao pagamento de cláusula penal compensatório equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independentemente da apuração de prejuízos e indenização suplementar, na forma do art.416 do Código Civil em vigor.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato resolve-se, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) infração a quaisquer cláusulas, condições ou disposições constantes deste Contrato e seus anexos;
- b) pedido de falência/insolvência ou concordata do CONTRATANTE ou ainda legítimo protesto de título (s) de sua emissão, coobrigação ou ainda contra ele sacado, em valor total a seu patrimônio líquido e sem sustação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) demais casos previstos na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O PRESENTE Contrato não poderá ser cedido pelo CONTRATANTE a terceiros sem autorização prévia e expressa do CENTRO SERRA.

14.2. Se a qualquer tempo o CENTRO SERRA tolerar qualquer mora ou infração ao Contrato, tal como exemplificativamente: (a) deixar de aplicar à parte inadimplente alguma sanção contratual ou legalmente prevista; (b) conceder prazo adicional para adimplemento de obrigação; (c) revelar falta ou multa ou reduzi-la; (d) abster-se de fato ou ato que importe em tolerância de falta; (e) revelar pena ou reduzir obrigações contratuais; tal comportamento não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou terceiros, sendo certo que tais fatos ou atos serão considerados mera liberalidade da parte adimplente, que poderá, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento ou outros que o integram e aplicar as sanções competentes.

14.3. Quando a multa tiver caráter meramente moratório, o seu pagamento não eximirá o CONTRATANTE do cumprimento da obrigação desatendida e da satisfação das respectivas perdas e danos.

14.4. Fica eleita a via executiva para a cobrança de qualquer débito resultante de obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, inclusive penalidades aplicadas.

14.5. A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações.

14.6. Quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas partes.

14.7. Todas as comunicações, avisos ou notificações relativas à execução do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, entregues com protocolo ou enviadas pelo correio com aviso de recebimento, remetidas para os endereços constantes do item 1 do Quadro de Resumo.

14.8. As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa fé.

14.9. As partes declaram, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas as disposições e lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambigüidades ou contradições.



14.10 Fica o CONTRATANTE, isenta de qualquer penalidade ou débito decorrente do uso do local, após a vistoria final assinada pelas partes.

14.11. Fica estabelecido que o CENTRO SERRA tem direito de 10 ingressos em área VIP e/ou Camarote para uso que bem entender e acesso a todas as dependências do local, inclusive no CAMARIM junto aos artistas, não podendo de forma alguma ser barrado, caso seja quebrado esta CLÁUSULA o Centroserra poderá cobrar multa de 10 salários mínimos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, 29 de junho de 2017.

  
CENTRO SERRA CONVENTION CENTER LTDA.  
CNPJ- 95.826.335/0001-70  
João César Pellin

  
CONSOLI EVENTOS LTDA  
CNPJ-05.991.678/0001-05  
Ricardo Machado dos Santos

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2